



Nº 13/22-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E ECOGROUND TECNOLOGIA EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ECOGROUND TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 15.096.281/0001-03, situada à Av. Tancredo Neves, 620 - 33º andar - Caminho das Árvores CEP: 41820-020 Salvador – Bahia, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu procurador **EMERSON JOSE DUARTE LINS DE ARAUJO**, inscrito no CPF/MF sob nº 443.877.335-00, conforme documento fls.1472/1473, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2021/13184**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 055/2021** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 055/2021** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviços de implantação, instalação, configuração, manutenção de hardware e licença de software, suporte técnico, funcionamento e transferência de tecnologia, operação assistida e garantia de funcionamento na solução de controle acesso de pessoas e veículos nas unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme Edital, todos os seus ANEXOS, especialmente os Anexo I – Termo de Referência e Anexo XV – Relação de Unidades e Equipamentos Existentes, e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.





DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto desta licitação será prestado pela licitante vencedora em conformidade com a descrição pormenorizada contida no edital e seus anexos, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, que passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, a:

- a) Elaborar projeto executivo detalhado.
- b) Fornecer todos os produtos (equipamentos, cabos, licenças de softwares, sistemas de informação e demais materiais) necessários à implantação e continuidade da solução.
- c) Instalar todos os produtos que precisarem ser agregados ou substituídos, incluindo sua montagem, interligação, configuração, ativação e integração.
- d) Desenvolver e/ou adaptar todos os sistemas de informação necessários ao funcionamento da solução e sua integração os sistemas em uso no Tribunal.
- e) Elaborar e executar o plano de testes, a fim de constatar o correto funcionamento de toda a solução implantada, de acordo com as condições exigidas neste Termo de Referência.
- f) Consertar ou substituir, às suas expensas, todo e qualquer recurso de hardware ou software que apresentar defeito, independentemente de ter sido fornecido pela CONTRATADA ou aproveitado dentre os recursos de propriedade do CONTRATANTE.
- g) Responsabilizar-se pela completa implantação e manutenção do projeto, assumindo todos os custos necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos e softwares.
- h) Executar serviços gerais, como ligações provisórias, aluguel de equipamentos e ferramentas, transportes e fretes, além de responsabilidade pela contratação dos profissionais especializados.
- i) Possuir pleno conhecimento do objeto contratado em todos os seus detalhes. Se durante a execução dos trabalhos forem necessárias alterações nas especificações e projetos originais, competirá à CONTRATADA elaborar o projeto da parte a modificar e submetê-lo a aprovação do Gerente e Fiscais do Contrato, não podendo ocorrer, no entanto, alteração substancial das disposições gerais formuladas pelo projeto original.
- j) Responsabilizar-se por todo o instrumental necessário durante o período de implantação e testes de aceitação.
- k) Entregar nos locais de instalação todos os equipamentos e materiais de acordo com o Projeto Executivo aprovado, ficando a seu cargo as despesas de embalagem, desembalagem, transporte e seguro.
- l) Executar os serviços por etapas, de modo a não prejudicar as atividades das unidades, podendo ser exigida a realização de algumas fases em horários noturnos e fins de semana.
- m) Fechar provisoriamente com tapumes ou divisórias as áreas atingidas pelos serviços de modo a não prejudicar as atividades em curso nos locais afetados.
- n) Guardar especial atenção à proteção das áreas trabalhadas para que sejam evitados danos aos equipamentos instalados, revestimentos de paredes e pisos, como também às divisórias, forros e terminais elétricos existentes no local.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados durante a realização dos serviços, reparando-os no mesmo padrão previamente utilizado.
- p) Responsabilizar-se, sempre que necessário, pela movimentação (incluindo a reposição no local de origem) de divisórias, forros, esquadrias, mobiliário ou quaisquer outros componentes existentes.
- q) Responsabilizar-se pelo refazimento da pintura em todos os locais em que a pintura for danificada ou que por decorrência dos serviços sejam necessárias restaurações, devendo essas restaurações serem



executadas nas mesmas condições existentes anteriormente, sem que se evidenciem as diferenças entre o revestimento novo e o antigo.

r) Cuidar para que sejam evitados respingos e escorrimento nas superfícies não destinadas à pintura (ferragens, vidros, etc.) as quais serão devidamente protegidas. Os respingos inevitáveis deverão ser removidos com solventes adequados enquanto a tinta estiver fresca.

s) Observar para que todas as instalações elétricas recebam os materiais e acabamentos necessários.

t) Proteger os circuitos elétricos de alimentação utilizando disjuntores com amperagem compatível para cada circuito.

u) Responsabilizar-se para que todo o entulho proveniente dos serviços de demolições e preparo dos locais de intervenção, bem como aquele que venha a ser produzido durante a execução, seja removido do local dos serviços para áreas externas, diariamente.

v) A CONTRATADA será responsável pela prestação de todos os serviços, fornecimento de todos os equipamentos, fretes, custos de documentação, garantia on site dos equipamentos e mão de obra, incluindo ainda, o detalhamento do projeto e quaisquer outros trabalhos tidos como necessários para o perfeito funcionamento do sistema, durante a vigência contratual.

w) Todos os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão estar em linha de produção do fabricante, e os softwares em sua versão mais atualizada.

x) Fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato.

y) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

z) Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

aa) Atender prontamente às solicitações do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Corte, a partir da solicitação do gestor do contrato.

bb) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 126, inciso XVI, da Lei nº 9.433, de 2005, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

cc) Providenciar toda a infraestrutura necessária para garantia dos acordos de nível de serviço.

dd) Assumir responsabilidade irrestrita sobre a totalidade do fornecimento e dos serviços associados.

ee) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

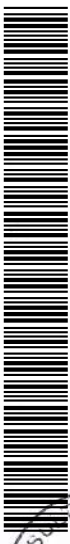
ff) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.

gg) Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos necessários.

hh) Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

ii) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.

jj) Reparar integralmente quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s)



TJADM202113184V07





serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

kk) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados.

ll) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato, até as instalações do CONTRATANTE.

mm) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Poder Judiciário da Bahia, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato.

nn) A contratada deverá não possuir inscrição no cadastro de empregados flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004 e não ter sido condenada bem como, os seus dirigentes por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; Decreto nº 5.017/2004 (promulgado o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT no 29 e 105.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- e) Disponibilizar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- f) Validar e aprovar os produtos e serviços liberados.
- g) Providenciar o acesso controlado aos profissionais da **CONTRATADA**.
- h) Definir o Gerente e os Fiscais do contrato.
- i) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- j) Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
- k) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 92.454,16 (noventa e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora totalizando o valor global de R\$ 2.218.899,84 (dois milhões e duzentos e dezoito mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados na tabela abaixo.

EMPRESA VENCEDORA	ECOGROUND TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ	15.096.281/0001-03



TJ-ADM-2021/131

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal
Único	Valor fixo a ser pago mensalmente pela disponibilização e operação dos serviços, incluindo a disponibilização em comodato de equipamentos, softwares e demais recursos que forem necessários.	Mês	24	R\$92.454,16
Valor Global da Proposta				R\$2.218.899,84

Parágrafo primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo: Os valores a serem pagos pelo Contratado são aqueles resultantes do Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, conforme regras previstas no Termo de referência, Edital e nas Cláusulas do Presente Contrato.

DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

CLÁUSULA SEXTA: O preço fixado neste contrato para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados e supervisão sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios estabelecidos no notadamente o **Anexo I** – Termo de referência.

Parágrafo primeiro: Tais ajustes visam assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 164 da Lei Estadual nº 9.433/05, devidamente mensurada.

Parágrafo segundo: Além disso, as eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

Parágrafo terceiro: Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Lista de imperfeições;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Parágrafo quarto: LISTA DE IMPERFEIÇÕES: Os serviços objeto deste contrato serão mensalmente



TJADM202113184V07





avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as imperfeições na “Lista de Imperfeições” conforme modelo constante do Anexo xxx do Edital.

Parágrafo quinto: FATOR PERCENTUAL DE RECEBIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela constante do Anexo xxx do Edital, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Após a identificação dos valores devidos, realizada conforme Cláusula Sexta deste contrato, o processo de pagamento será efetuado de acordo com o trâmite a seguir:

Parágrafo primeiro: Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente promovidos **no prazo de até 08 (oito) dias úteis** da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A Contratada deverá apresentar as Notas Fiscais/Faturas, com valores expressos em moeda corrente nacional, em conformidade com o discriminado na proposta contratada.

Parágrafo terceiro: Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos e recebidos com base nos critérios definidos no Edital e seus anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal dos serviços após a ATIVIDADE técnica ser analisada e aceita pela Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (DUAS) vias e das certidões negativas de débitos de tributos, contribuições federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, INSS, débitos trabalhistas e de concordata e falência. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.

Parágrafo sexto: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo: O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, conforme previsão legal e Editalícia em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, ressaltando que, eventuais descontos promovidos na forma prevista neste item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não





impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, assim como os valores retidos, conforme resolução do CNJ.

Parágrafo nono: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata tempore*.

Parágrafo décimo: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a contratada tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item 15.1.1, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo décimo primeiro: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado a conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

Parágrafo décimo terceiro: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-004 – Salvador-Bahia.

Parágrafo décimo quarto: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos neste item 15., desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo décimo quinto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo décimo sexto: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Parágrafo décimo sétimo: **Caberá à CONTRATADA proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.**

Parágrafo décimo oitavo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Em havendo prorrogação contratual, o reajuste poderá ser





concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

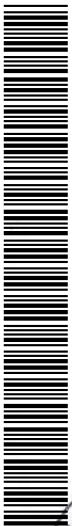
I. **MULTA**, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

PARA A IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARA A MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO EM FUNCIONAMENTO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

- a) Os atrasos no atendimento dos incidentes serão penalizados conforme os seguintes percentuais dobrando o percentual a cada repetição do prazo máximo de atendimento:



TJADM202113184V07





Gravidade	Percentual
LEVE	0,25%
MÉDIA	0,50%
GRAVE	1,00%

DESCRIÇÃO DO INCIDENTE	SEVERIDADE	PRAZOS DE ATENDIMENTO
Incidente que está causando ou causará a interrupção da solução.	GRAVE	Início do atendimento: 1 hora Solução de contorno: 1 dia útil Solução definitiva: 3 dias úteis
Incidente que está causando ou causará o não-funcionamento parcial da solução, impossibilitando que alguma funcionalidade seja utilizada.	MÉDIA	Início do atendimento: 2 horas Solução de contorno: 2 dias úteis Solução definitiva: 5 dias úteis
Falhas mínimas que estão afetando a performance, serviço ou operação da solução, sem impedir que a mesma seja utilizada.	LEVE	Início do atendimento: 4 horas Solução de contorno: 4 dias úteis Solução definitiva: 8 dias úteis
Todos os prazos de solução definitiva incluem a obrigação de envio do relatório do incidente e das providências adotadas para o Gerente e/ou Fiscal do contrato.		

- b) As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) Os valores das multas serão deduzidos do faturamento mensal.
- d) Os chamados poderão ser escalados para níveis de severidade mais altos ou mais baixos, de acordo com o impacto na disponibilidade.
- e) Os prazos fixados de início e de término do atendimento poderão, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, e à vista dos fundamentos por ela apresentados, devidamente comprovados, ser prorrogados pelo Fiscal do Contrato. Entretanto, para que essa prorrogação seja concedida, o pedido deverá ser formulado antes do transcurso do prazo fixado para o atendimento do chamado.

II. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Caso a multa moratória atinja o patamar de **10% (dez por cento)** do valor global do contrato deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo segundo: A aplicação das multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.



Parágrafo terceiro: As multas aqui previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de **2,5% (dois e meio por cento)** incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo quinto: Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato. 19.1.7. O TJBA, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo sexto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo: Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.

Parágrafo oitavo: O Licitante/contratado se submeterá, ainda, as sanções previstas no Anexo I- Termo de Referência.

Parágrafo nono: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Em face do risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais





obrigações nele previstas; e/ou

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e/ou

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e/ou

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas 'c' e 'd' do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo.

Parágrafo décimo: A garantia será considerada extinta após a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias





dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo sexto: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto nos arts. 161, 164 e 165 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados observar, ainda, o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário 813/2019, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.



Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo nono: Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 140, II da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Parágrafo quarto: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prazo de recebimento.





Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14, 784/14, 813/19 e 895/2020, CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ nº 183/2013 e Resolução nº 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislações aplicáveis à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos através da Unidade Orçamentária 2.04.602, Unidade Gestora 0003, Atividade 2023/2025, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.09, Fonte 157, no importe de R\$ 1.016.995,76 (hum milhão, dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), para o exercício vigente. Nos exercícios subsequentes, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado de testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 03 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ECOGROUND TECNOLOGIA EIRELI

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

EMERSON JOSE DUARTE LINS DE ARAUJO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

CPF: 443.877.335-00

Testemunhas

Nome Mário R. Lins CPF 89394372504

Nome William Oliveira CPF 86257559502

